SANTANDER

11/06/2026

RESPOSTAS AO 3º QUESTIONAMENTO

Assunto: Pedido de esclarecimentos quanto às disposições sobre tratamento de dados pessoais.

O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. ("Contratada"), pessoa jurídica de direto privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001 -42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 - CJ 281, Bloco A, Cond. Wtorre JK – Vila Nova Conceição - São Paulo - SP - CEP 04543 -011 , vem, perante Vossa Senhoria, apresentar o pedido de esclarecimentos quanto às disposições sobre tratamento de dados pessoais, conforme questionamentos que abaixo seguem.

1. Considerando que o item 6.2 do Anexo IX - Manual de Procedimentos Relativos ao Recadastramento estabelece que "a meta do procedimento é alcançar o Recadastramento de, no mínimo, 99% dos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS-BH", solicita-se esclarecer se referido percentual possui caráter obrigatório e vinculante, configurando obrigação de resultado da contratada, ou se deve ser compreendido como meta operacional/indicador de desempenho, sujeito a fatores externos à atuação da instituição, como adesão dos beneficiários, atualização de dados pelo Município e comparecimento dos interessados. Caso o percentual de 99% seja considerado obrigatório, solicita -se ainda informar quais serão os critérios de aferição, as consequências pelo não atingimento da meta e se serão excluídos do cálculo os casos em que a ausência de recadastramento decorrer de fato não imputável à contratada.

O percentual de 99% previsto no item 6.2 do Anexo IX – Manual de Procedimentos Relativos ao Recadastramento constitui meta operacional destinada à aferição da eficiência do processo de recadastramento dos aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS-BH.

Sua aferição observará as disposições do Edital, do Termo de Referência e dos respectivos manuais operacionais, considerando as atividades efetivamente atribuídas à Contratada e os fatores externos que possam influenciar a adesão dos beneficiários ao procedimento.

A eventual aplicação de sanções observará as hipóteses previstas no Edital, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante regular apuração dos fatos e observância do contraditório e da ampla defesa.

2. Auditorias/ Diligências

Considerando a Contratada ter por controlador o Banco Central do Brasil e estar sujeita à Lei de Sigilo Bancário, sob pena de violação ao segredo de negócio e sigilo bancário, a Contratante está ciente de que o direito de auditorias e/ou diligências está restrito à análise de documentos relacionados ao contrato firmado entre as Partes?

As atividades de fiscalização contratual observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD, da Lei Complementar nº 105/2001 e demais normas aplicáveis.

Nos termos do art. 1º da Lei Complementar nº 105/2001:

"As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados."

Ademais, a Administração possui o dever legal de fiscalizar a execução contratual, conforme arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, as auditorias e diligências limitar-se-ão às informações necessárias à verificação da adequada execução do objeto contratado, observadas as restrições decorrentes do sigilo bancário, da proteção de dados pessoais, do segredo empresarial e da legislação aplicável.

3. Co-Controladora

As finalidades e os meios de tratamento dos Dados Pessoais serão determinados em conjunto entre as partes, por meio do contrato firmado. Essa responsabilidade conjunta traduz-se na faculdade de cada uma das partes determinar as finalidades e os elementos essenciais do tratamento realizado, sendo que cada uma responderá pelo tratamento que realiza dentro de sua esfera de atuação. Nesse passo, a Contratante está ciente que, ao receber os dados para executar o objeto do Contrato, a Contratada passa a ser Co-Controladora dos dados recebidos?

Sim, embora a caracterização das partes como controladoras, controladoras conjuntas ou operadoras observará as atividades efetivamente desempenhadas por cada agente de tratamento e as disposições da Lei nº 13.709/2018.

Nos termos do art. 5º, inciso VI e VII da LGPD:

"VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;"

O MUNICÍPIO contratante define as finalidades públicas relacionadas à gestão da folha de pagamento e à execução das políticas públicas correspondentes.

A instituição financeira contratada, por sua vez, poderá realizar tratamentos de dados decorrentes de obrigações legais e regulatórias próprias do sistema financeiro nacional.

Dessa forma, a qualificação jurídica das partes deverá ser analisada à luz das atividades efetivamente desempenhadas e da legislação aplicável, não decorrendo automaticamente da celebração do contrato ou da presente resposta.

4. Compartilhamento de Dados com Terceiros

Os titulares de dados, ao utilizarem os serviços do Santander, estão sujeitos à aceitação dos Termos de Uso e Política de Privacidade do Santander. Conforme disposto na referida Política, na condição de Controlador ou Co-Controlador de dados nos termos da legislação aplicável, o Santander poderá, quando for o caso, tratar, coletar, armazenar e compartilhar com as sociedades sob controle direto ou indireto do Santander, bem como sociedades controladoras, coligadas ou sob controle comum (Sociedades do Conglomerado Santander), sempre com a estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados, os dados pessoais e informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços contratados para: (i) garantir maior segurança e prevenir fraudes; (ii) assegurar sua adequada identificação, qualificação e autenticação; (iii) prevenir atos relacionados à

lavagem de dinheiro e outros atos ilícitos; (iv) realizar análises de risco de crédito; (v) aperfeiçoar o atendimento e os produtos e serviços prestados; (vi) fazer ofertas de produtos e serviços adequados e relevantes aos seus interesses e necessidades de acordo com o perfil do cliente e/ou de seus representantes legais; e (vii) outras hipóteses baseadas em finalidades legítimas como apoio e promoção de atividades do Santander e das Sociedades do Conglomerado Santander ou para a prestação de serviços em benefício do cliente e/ou de seus representantes legais. Ante o exposto, a Contratante está ciente de referidas disposições constantes da Política de Privacidade da Contratada, bem como de sua aceitação pelos titulares dos dados?

Os dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO contratante deverão ser utilizados em conformidade com as finalidades previstas no Edital, no Contrato e na legislação aplicável.

Nos termos do art. 6º da LGPD, o tratamento deverá observar, entre outros, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência e responsabilização.

Eventuais compartilhamentos realizados pela instituição financeira deverão observar as bases legais previstas nos arts. 7º e 11 da LGPD, a Lei Complementar nº 105/2001 e a regulamentação do Banco Central do Brasil.

A presente contratação não constitui autorização genérica para utilização dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO para finalidades não amparadas pela legislação aplicável, sobretudo a LGPD.

Ressalta-se, ainda, que a eventual aceitação de Termos de Uso ou Políticas de Privacidade da instituição financeira contratada pelos titulares dos dados não altera as obrigações assumidas no âmbito da presente contratação, nem afasta a necessidade de observância dos princípios, direitos dos titulares e deveres de proteção de dados estabelecidos na LGPD.

Ainda, compete à instituição financeira contratada demonstrar, sempre que necessário, a adequação jurídica dos tratamentos realizados sob sua responsabilidade, bem como garantir que qualquer compartilhamento subsequente de dados pessoais observe os princípios da minimização, necessidade e compatibilidade de finalidades, permanecendo responsável pelos tratamentos que realizar e por seus respectivos impactos aos titulares dos dados.

5. Comunicação de Incidentes de Segurança

O parágrafo 1 º do art. 48 da LGPD estabelece que a comunicação de incidente de segurança, que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, deverá ser feita em prazo razoável.

Adicionalmente, em caso de incidentes comprovados e não presumidos, importante considerar que a ANPD estabeleceu na RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 15/2024 que tal comunicação, quando aplicável, deve ser realizada no prazo de 3 (três) dias úteis, após conhecimento do ocorrido. Assim, a Contratante concorda que as Partes devem observar a legislação e o prazo indicado pela Autoridade competente?

As partes deverão observar integralmente o art. 48 da LGPD e a regulamentação expedida pela Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Adicionalmente, aplica-se o disposto no Risco 11 da Matriz de Riscos do Termo de Referência, que trata especificamente do tratamento indevido ou vazamento de dados pessoais/sensíveis.

O referido risco prevê, dentre outras medidas:

- utilização de canais seguros para transmissão dos arquivos;
- restrição de acesso aos sistemas;
- autenticação de dois fatores;
- registro de logs;
- notificação imediata de falhas;
- adoção das providências exigidas pela LGPD.

Ademais, a comunicação deverá observar os prazos definidos pela regulamentação vigente da ANPD, evitando eventual alegação futura de conflito entre normas contratuais e regulatórias, considerando o art. 6° da Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024:

> *"Art. 6º A comunicação de incidente de segurança à ANPD deverá ser realizada pelo controlador no prazo de três dias úteis, ressalvada a existência de prazo para comunicação previsto em legislação específica."*

6. Consentimento

Na hipótese de o tratamento de dados pessoais ser embasado no consentimento, a Contratante está ciente de que é única e exclusivamente responsável pela coleta e gestão do mesmo perante os seus colaboradores?

O tratamento dos dados pessoais necessários à execução do objeto contratual não se fundamenta, em regra, no consentimento dos titulares.

Aplicam-se, especialmente, as hipóteses previstas no art. 7º, incisos II, III e V, da LGPD:

> *"cumprimento de obrigação legal ou regulatória";*
>
> *"execução de políticas públicas";*
>
> *"execução de contrato".*

Eventuais tratamentos que exijam base legal diversa deverão observar a legislação aplicável.

7. Encarregado de Proteção de Dados e Política de Privacidade

Conforme estabelecido no Art. 41, § 1º da LGPD, a identidade, informações e atualizações de contato do Encarregado de Proteção de Dados estão disponibilizadas na Política de Privacidade da Contratada, conforme link a seguir: https://www.santander.com.br/institucionalsantander/seguranca/politicade-privacidade.

Tomado conhecimento das informações disponibilizadas pela instituição financeira acerca de seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do art. 41 da Lei nº 13.709/2018.

8. Exclusão de Dados

A Contratante está ciente que, conforme disposto no art. 16 da LGPD, já existe a obrigação de eliminar os dados após o término do tratamento , sem a necessidade de qualquer solicitação e/ou estabelecimento de prazo e que, além das ressalvas constantes no Art. 16 da LGPD, os dados pessoais também podem ser mantidos nos casos de relação continuada da Contratada com os titulares dos dados?

Sim. A eliminação, conservação e demais operações de tratamento observarão os arts. 15 e 16 da LGPD.

Nos termos do art. 16 da LGPD, os dados poderão ser conservados para:

> *"I - cumprimento de obrigação legal ou regulatória;*
>
> *II - estudo por órgão de pesquisa;*
>
> *III - transferência a terceiro;*
>
> *IV - uso exclusivo do controlador."*

A eventual manutenção dos dados deverá estar devidamente fundamentada em uma das hipóteses previstas no art. 16 da LGPD ou em obrigações legais e regulatórias aplicáveis à instituição financeira contratada.

9. Finalidade do Tratamento de Dados Pessoais

Levando em conta o papel de Co -Controladora da Contratada, importante ressaltar que todo tratamento de dados pessoais deve ocorrer para cumprimento das disposições contratuais, devendo as Partes considerarem, quando aplicável, as demais hipóteses de tratamento previstas na Lei Geral de Proteção de Dados. Assim, indagamos se a Contratante está ciente de que a Contratada tem respaldo legal para realizar o tratamento de dados baseado nas hipóteses previstas no Art. 7º e incisos da LGPD, tais como: cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos em processo judicial e proteção ao crédito?

A instituição financeira poderá realizar tratamentos de dados pessoais amparados nas bases legais previstas na LGPD, bem como em obrigações legais e regulatórias impostas pelo Banco Central do Brasil, Conselho Monetário Nacional, legislação de prevenção à lavagem de dinheiro e Lei Complementar nº 105/2001.

Tais tratamentos deverão observar os princípios previstos no art. 6º da LGPD e as finalidades legalmente autorizadas.

10. Ordem Judicial/ Comunicação Oficial

A Contratante reconhece que a Contratada, na qualidade de Controladora ou Co-Controladora, de acordo com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados, tem por obrigação o cumprimento de uma ordem judicial ou comunicação oficial, independente de aviso à contraparte do contrato?

O cumprimento de ordens judiciais, determinações de autoridades competentes e obrigações legais ou regulatórias observará a legislação aplicável, independentemente das obrigações contratuais assumidas pelas partes.

11. Penalidades

A Contratante está ciente de que quaisquer ressarcimentos e/ou reponsabilidades devem recair apenas sobre os eventuais danos diretos e prejuízos comprovadamente causados, respondendo a Contratada na medida de sua culpabilidade e das obrigações estabelecidas pelo Contrato e pela legislação aplicável?

A responsabilização da Contratada observará as disposições do Edital, do Contrato, da Lei nº 14.133/2021, da LGPD, da Lei Complementar nº 105/2001 e demais normas aplicáveis.

Nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, eventual descumprimento contratual poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, observada a instauração de processo administrativo e garantidos o contraditório e a ampla defesa.

No que se refere ao tratamento de dados pessoais, aplicam-se ainda as regras de responsabilização e reparação de danos previstas nos arts. 42 a 45 da LGPD, observadas as atribuições e responsabilidades de cada agente de tratamento:

> *"Art. 42. O controlador ou o operador que, em razão do exercício de atividade de tratamento de dados pessoais, causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, é obrigado a repará-lo.*
>
> *§ 1º A fim de assegurar a efetiva indenização ao titular dos dados:*
>
> *I - o operador responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do controlador, hipótese em que o operador equipara-se ao controlador, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei;*
>
> *II - os controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao titular dos dados respondem solidariamente, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei.*
>
> *§ 2º O juiz, no processo civil, poderá inverter o ônus da prova a favor do titular dos dados quando, a seu juízo, for verossímil a alegação, houver hipossuficiência para fins de produção de prova ou quando a produção de prova pelo titular resultar-lhe excessivamente onerosa.*
>
> *§ 3º As ações de reparação por danos coletivos que tenham por objeto a responsabilização nos termos do caput deste artigo podem ser exercidas coletivamente em juízo, observado o disposto na legislação pertinente.*
>
> *§ 4º Aquele que reparar o dano ao titular tem direito de regresso contra os demais responsáveis, na medida de sua participação no evento danoso.*
>
> *Art. 43. Os agentes de tratamento só não serão responsabilizados quando provarem:*
>
> *I - que não realizaram o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído;*
>
> *II - que, embora tenham realizado o tratamento de dados pessoais que lhes é atribuído, não houve violação à legislação de proteção de dados; ou*
>
> *III - que o dano é decorrente de culpa exclusiva do titular dos dados ou de terceiro.*
>
> *Art. 44. O tratamento de dados pessoais será irregular quando deixar de observar a legislação ou quando não fornecer a segurança que o titular dele pode esperar, consideradas as circunstâncias relevantes, entre as quais:*
>
> *I - o modo pelo qual é realizado;*
>
> *II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam;*

III - as técnicas de tratamento de dados pessoais disponíveis à época em que foi realizado.

Parágrafo único. Responde pelos danos decorrentes da violação da segurança dos dados o controlador ou o operador que, ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 desta Lei, der causa ao dano.

Art. 45. As hipóteses de violação do direito do titular no âmbito das relações de consumo permanecem sujeitas às regras de responsabilidade previstas na legislação pertinente."

Não é possível estabelecer previamente limitações abstratas de responsabilidade diversas daquelas previstas na legislação e no contrato.

12. Relatório de Impacto

A Contratante está ciente de que cada Parte é única e exclusivamente responsável pela elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme exigido pela legislação e regulamentação vigentes?

Cada agente de tratamento será responsável pela elaboração, manutenção e atualização dos documentos exigidos pela legislação aplicável, inclusive do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD, quando cabível, relativamente às atividades realizadas sob sua responsabilidade.

13. Segurança da Informação

No que tange à Segurança da Informação, questionamos se a Contratante está ciente de que a Contratada garante possuir um programa apropriado de proteção de dados pessoais, segurança da informação e prevenção à fraude, compatível com todas as leis aplicáveis e necessidades, incluindo, mas não se limitando, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para proteger os dados pessoais contra: (i) ameaças ou riscos razoavelmente antecipáveis à privacidade, segurança, integridade e/ou de confidencialidade de dados pessoais; (ii) destruição acidental ou ilícita, perda, alteração ou divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais; (iii) todas as outras formas ilegais de tratamento dos dados pessoais; e (iv) incidentes de segurança ou privacidade. Adicionalmente, em consonância com a lei, o Santander fornece, por meio de seus canais de atendimento, mecanismos para a recepção de solicitações de direitos dos titulares de dados.

O MUNICÍPIO toma ciência das informações apresentadas pela instituição financeira acerca de seus controles de segurança da informação.

Aplica-se, adicionalmente, o disposto no item 15.1.6.3 do Edital, no item 10.1.6.3 da Minuta Contratual e no Risco 11 da Matriz de Riscos, segundo os quais os procedimentos relacionados à integridade e à proteção de dados deverão observar a Lei nº 13.709/2018.

14. Subcontratação

Questionamos se a Contratante está ciente de que não cabe à Contratada informar e/ou solicitar autorização prévia de seus clientes para realizar a contratação de suboperadores levando em conta, principalmente, o comprometimento da Contratada em:

a) Atuar em conformidade com a Legislação Geral de Proteção de Dados e com as determinações de órgãos reguladores/ fiscalizadores sobre a matéria;

b) Adotar as medidas adequadas e proporcionais de segurança da informação e proteção de dados a serem editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme previsto no art. 46 da LGPD;

c) Garantir que será solidariamente responsável por qualquer descumprimento, violação, irregularidade ou ilicitude comprovada e cometida por seus terceiros contratados; e

d) Garantir que os terceiros estarão obrigados, no mínimo, ao cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato firmado e na legislação aplicável.

Permanece aplicável o disposto no Edital e no Termo de Referência quanto à vedação da subcontratação do objeto principal da contratação.

A eventual contratação de terceiros para atividades acessórias, de suporte ou tratamento de dados em nome da Contratada não afasta sua responsabilidade integral perante a Administração e deverá observar integralmente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as cláusulas contratuais aplicáveis.

A Contratada permanece responsável pelos atos de seus operadores e suboperadores, devendo assegurar que estes adotem medidas adequadas de segurança da informação e proteção de dados, em conformidade com a legislação vigente.

15. Solicitação de Titulares de Dados

A Contratada respeita e garante aos titulares de dados a possibilidade de apresentação de solicitações baseadas nos direitos elencados no Art. 18 da LGPD. Nesse passo, a Contratante está ciente de que a Contratada, na qualidade de Controladora ou Co-Controladora, deverá avaliar e responder diretamente às reclamações ou pedidos de direito de titulares?

As demandas relacionadas ao exercício dos direitos previstos no art. 18 da LGPD deverão ser tratadas pelo agente de tratamento responsável pela operação questionada, observadas as competências legalmente atribuídas a cada parte.

16. Interoperabilidade

A Contratante está ciente de que os bancos de dados e sistemas da Contratada são compatíveis com todas as leis aplicáveis e necessidades de uma instituição financeira, conforme determinações e orientações do Órgão Regulador do setor e que, nesse sentido, não necessariamente um banco de dados será desenvolvido em formato interoperável?

Os procedimentos de integração entre as partes observarão os layouts, protocolos, padrões técnicos e especificações previstos no Edital, no Termo de Referência e nos manuais operacionais da contratação.

17. Término do Contrato

A Contratante reconhece que as obrigações relativas à proteção de dados pessoais permanecerão em pleno vigor enquanto houver o tratamento dos dados pessoais em razão do serviço prestado pela Contratada?

As obrigações relativas à confidencialidade, ao sigilo bancário, à proteção de dados pessoais e à segurança da informação permanecerão vigentes após o término da contratação enquanto subsistirem dados sob guarda das partes ou obrigações legais e regulatórias de conservação.

Aplicam-se, especialmente:

- Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- Lei Complementar nº 105/2001;
- regulamentação do Banco Central do Brasil;
- item 15.1.6.3 do Edital;
- item 10.1.6.3 da Minuta Contratual;
- Risco 11 da Matriz de Riscos do Termo de Referência.

ROGERIO FERREIRA CABRAL:87940450620

Assinado de forma digital por ROGERIO FERREIRA CABRAL:87940450620
Dados: 2026.06.11 10:56:22 -03'00'